

**Caso Hipotético**  
**Juana Olin v. Iberolândia**

---

**A. Antecedentes relativos a Iberolândia, um estado no continente americano**

1. Iberolândia é um estado membro da Organização dos Estados Americanos que tornou-se independente em 1811. Desde sua colonização, iniciada em 1507, a economia de Iberolândia baseou-se principalmente na produção de açúcar, café, algodão e cacau. Desde o período colonial até 1887, o sistema agrícola de Iberolândia dependia em grande parte do trabalho braçal resultante da escravidão. Durante esses 380 anos em que Iberolândia apoiou a escravidão, mais de 15 milhões de pessoas foram enviadas da África para trabalhar como escravos.

## **B. Educação em Iberolândia e a Província de Rio Norte**

7. A população de descendentes de africanos em Iberolândia tem sido vítima de desigualdade na educação desde que se encontravam em situação de escravos ou filhos de escravos, estando proibidos de freqüentar instituições acadêmicas públicas ou particulares. Esse ambiente desigual e adverso não foi totalmente superado apesar de continuados esforços do Governo Federal e de alguns governos provinciais.

8. A desigualdade na educação tem sido particularmente grave em Rio Norte. Até 1922, a província mantinha um sistema de educação segregado em todos os níveis de ensino, resultando em escolas primárias, secundárias e universidades exclusivamente para brancos ou para descendentes de africanos. Pressões políticas e constitucionais do Governo Federal finalmente convenceram Rio Norte a eliminar o sistema segregado.

9. Mesmo depois da integração *de jure* do sistema educacional de Rio Norte, a província destinou recursos de educação de maneira desigual entre os distritos escolares predominantemente brancos e de ascendência africana. Segundo estudos válidos, a província distribuiu anualmente 79,3% do orçamento acadêmico aos distritos predominantemente brancos embora 50,4% dos estudantes de Rio Norte tenham freqüentado escolas nesses distritos. Portanto, os distritos predominantemente habitados por afro-descendentes receberam 20,7% do orçamento de educação para 49,6% da sua população em idade escolar.

10. A distribuição do orçamento de educação é consequência da maneira pela qual o sistema educacional é financiado. A percentagem alocada do orçamento é proporcional à receita obtida através de impostos e então faz-se a distribuição a cada distrito escolar. Sendo os impostos estabelecidos de conformidade com o nível de renda de cada contribuinte, os distritos econômicos em maior desvantagem econômica, que geralmente coincidem com os de maior população de origem africana, cobram menos impostos.





2. Que o sistema de quotas estabelecido pela Lei 678 era constitucional.

25. Alternativamente, no caso de que o Supremo Tribunal rejeitasse qualquer de suas posições, Juana requereu ao Tribunal que declarasse que a província de Rio Norte estava obrigado a adotar um sistema de ação afirmativa semelhante ao que foi adotado a nível nacional. O Procurador Geral de Iberolândia, atuando em nome do Executivo, juntamente com o Presidente do Congresso Federal submeteram – ambos – peças processuais apoiando as posições de Juana e exortaram o Tribunal a se decidir pela constitucionalidade da Lei 678 ou, alternativamente, determinar a adoção por Rio Norte de ação afirmativa em sua universidade.

26. Em 25 de fevereiro de 2002, O Supremo Tribunal de Justiça resolveu o caso *Olin v. Universidade de Rio Norte*. O Supremo Tribunal indeferiu totalmente o que havia sido requerido por Juana. A extensa decisão começa com uma análise da situação de disparidade racial no país. Com base nessa perspectiva, o Tribunal determinou que, no cumprimento da Constituição as autoridades podem adotar medidas de ação afirmativa inclusive com a instituição de quotas conforme o disposto no Artigo 39 contanto que não seja alterada a distribuição de poder entre a federação e as províncias. Assim sendo, tendo em vista que a Lei 678 legislou sobre questões relativas à educação, o Governo Federal invadiu a competência das províncias tornando essa lei inconstitucional. O Artigo 5 da Constituição estabelece nitidamente que as províncias são responsáveis por assegurar o direito a educação.

27. O Supremo Tribunal examinou então se a província de Rio Norte estava obrigada a adotar uma política de ação afirmativa. O tribunal emitiu um parecer baseado em sua extensa jurisprudência sobre igualdade, chegando à conclusão de que, embora a adoção de políticas de ação afirmativa seja algo desejável, Juana não tem o direito de exigir a adoção de tais políticas uma vez que não há fundamento constitucional para uma obrigação desse tipo.

Sancionar e Erradicar Violência contra as Mulheres também chamada “Convenção de Belém do Pará”. Na documentação legal que apresentou incluindo requerimentos, argumentos e provas ante a Corte, Juana concordou com a Comissão quanto aos artigos que, segundo as alegações, teriam sido violados.

30. Iberolândia, seguindo suas políticas na questão, decidiu não interpor exceções preliminares no caso. No entanto, em sua resposta às queixas da Comissão, o estado alegou que não houve violação de qualquer artigo da Convenção Americana, do Protocolo de São Salvador ou da Convenção de Belém do Pará.

31. O caso atraiu a atenção internacional e várias organizações apresentaram pareceres como partes interessadas (*amicus curiae*) relativos a diversos aspectos das questões em pauta. O Centro de Oportunidades Iguais apresentou um *amicus curiae* sobre os critérios de jurisprudência da Corte Européia de Direitos Humanos e da Corte Européia de Justiça. A Associação de Defesa do Federalismo apresentou um *amicus curiae* relativo às decisões, observações finais e comentários gerais emitidos por diversos órgãos criados pelos vários tratados das Nações Unidas. Também a Coalizão Judicial Continental - num parecer *amicus curiae* – examinou a jurisprudência relativa a ação afirmativa de diversos tribunais do continente americano.

32. Iberolândia ratificou a Convenção Americana de Direitos Humanos e aceitou a Jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 5 de outubro de 1971. O Estado ratificou o Protocolo de São Salvador em 23 de maio de 1989 e firmou a Convenção de Belém do Pará em 25 de fevereiro de 1998.